



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

**COMISSÃO DE INFRAESTRUTURA, DESENVOLVIMENTO E BEM-ESTAR
SOCIAL**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 08, DE 2023.
PODER EXECUTIVO

Protocolo: 15/09/2023.

Matéria: Altera a Lei Complementar nº 1.616, de 15 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município, para disciplinar condições para sanitários em bares, cafés, restaurantes e congêneres.

Relatora: Ver^a Jussarete Vargas – PDT.

I. RELATÓRIO: Nos termos regimentais, foi direcionado a Comissão Permanente competente, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Complementar nº 08, de 2023, que objetiva a alteração da Lei Complementar nº 1.616, de 15 de janeiro de 2004, que dispõe sobre o Código de Posturas do Município, para disciplinar condições para sanitários em bares, cafés, restaurantes e congêneres, uma vez que com o surgimento de novos comércios na área de alimentação, onde em sua grande maioria são enquadradas como microempresas, apresentam, via de regra, ambientes com somente 1 (um) sanitário, existindo a necessidade de disciplinar e garantir a segurança dos cidadãos frequentadores destes comércios, por meio de adaptação e utilização de banheiros que determinem o uso comum de pessoas de sexos biologicamente distintos em ambientes comerciais.

É sucinto o relatório. Passamos a análise.

II. ANÁLISE: O Código de Posturas do Município consiste num conjunto de Leis com suas respectivas regras e procedimentos, que impõe a obrigatoriedade aos residentes locais, ou até mesmo, o desfazimento do que se prescreve em alguma Lei específica. Define também as relações político-administrativas entre o Poder Público local e os Municípios com questões que envolvam regras para a organização de eventos, higiene e saúde pública, como no caso em apreço, assim como, meio ambiente e sua preservação, funcionamento de atividades comerciais e industriais, entre outros. Ademais, como qualquer ato administrativo, é certo e necessário dar publicidade nos atos, objetivando exteriorizar a vontade da Administração Pública, divulgando para o público seus novos regramentos e funcionamento. Sendo assim, percebe-se que se observou a Lei Orgânica Municipal na alteração do Código de Posturas do Município, estando em conformidade com o art. 47, inciso III, da LOM. **Isto posto, opino pela viabilidade do Projeto de Lei Complementar nº 08, de 2023.**



PODER LEGISLATIVO
Câmara de Vereadores de Caçapava do Sul/RS
Segunda Capital Farroupilha

III. VOTO DA RELATORA DA MATÉRIA: Com fundamento nas considerações precedentes deste Parecer, voto pela apreciação do Projeto de Lei Complementar nº 08, de 2023, em Plenário, após análise da Comissão, uma vez que possui conteúdo materialmente viável para tramitar nesta Casa Legislativa.

Caçapava do Sul/RS, 25 de setembro de 2023.



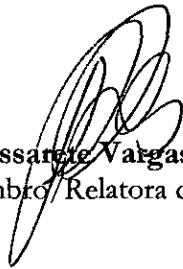
Verª Jussarete Vargas - PDT
Relatora da CIDBES

IV. PARECER DA COMISSÃO: Diante dos fundamentos expostos, a Comissão reunida no dia 25/09/2023, pelo voto dos presentes abaixo assinados, acompanham por unanimidade o VOTO FAVORÁVEL da relatora da matéria posta no Projeto de Lei Complementar nº 08, de 2023.

Caçapava do Sul/RS, 25 de setembro de 2023.



Ver. Marco Vivian Taschetto - MDB
Vice-Presidente da CIDBES



Verª Jussarete Vargas Dias - PDT
Membro/Relatora da CIDBES